



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - NUJUR**  
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 128/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUJUR

**ESTUDOS PRELIMINARES**  
**CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA**  
**PROC. SEI Nº 22.0.000097713-0**

<b>Unidade Requisitante</b>	<b>Núcleo de Justiça Restaurativa - NAJUR</b>
Responsável pela Demanda	Georges Cobiniano Sousa de Melo - Matrícula 28223
E-mail: <a href="mailto:cobiniano@tjpi.jus.br">cobiniano@tjpi.jus.br</a>	Telefone: (83) 99666-3003

## 1. INTRODUÇÃO

- O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que tem como finalidade a contratação de empresa especializada em capacitação na área de justiça restaurativa, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
- O Estudo Preliminar encontra embasamento na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020](#) (e em conformidade com a determinação constante no Ofício-Circular Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1695573)).
- A presente contratação visa ao atendimento das necessidades manifestadas pelo Núcleo de Justiça Restaurativa - (NAJUR).

## 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Em consulta realizada e em face do teor da Decisão Nº 12809/2022 - PJPI/EJUD-PI (3660182), verificou-se que não há indicativo para oferta de curso voltado à capacitação de agentes públicos que exercem suas atividades no âmbito da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí no Calendário Acadêmico da EJUD para o exercício 2022.

**2.2.** Outrossim, a Capacitação ora pleiteada notabiliza-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às necessidades da unidade NUJUR, **especialmente considerando** a discussão, atualização e debate de importantes temas relacionados às Práticas Restaurativas que se fundamentam no diálogo qualificado, restaurativo, apresentando valores e princípios peculiares, objetivando a reflexão, conscientização, responsabilização e reparação do dano causado, bem como a restauração de relações. Isto posto, conforme a [Resolução Nº 225 de 31/05/2016](#) que cabe ao Poder Judiciário o permanente aprimoramento de suas formas de resposta às demandas sociais relacionadas às questões de conflitos e violência, sempre objetivando a promoção da paz social.

**2.3.** Tal formação é imprescindível para a execução da Política Pública de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Piauí, pois o requerente, após formado, poderá formar Facilitadores em Justiça Restaurativa no âmbito do Estado do Piauí, os quais são essenciais para as práticas restaurativas e se encontram, atualmente, em escasso número. Assim, o Tribunal de Justiça do Piauí estará dotado de autonomia e capacidade para planejar, ampliar e executar com sucesso seus planos de ação nas áreas criminal,

socioeducativa e de violência doméstica e familiar contra a mulher, além de outras demandas do Conselho Nacional de Justiça no âmbito da Justiça Restaurativa.

2.4. Deve-se ressaltar que, no Prêmio CNJ de Qualidade 2022, o TJPI atingiu pontuação máxima nos requisitos relacionados à implantação e difusão da Justiça Restaurativa (2986476), contribuindo, desse modo, para a elevação do TJPI no referido *ranking* e, conseqüentemente, para seu prestígio no cenário nacional.

2.5. De acordo com a [Resolução 225 de 2016 do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, o termo está relacionado ao conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados com a aplicação de práticas restaurativas.

2.6. Os círculos de construção de paz são processos de diálogo que permitem a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes à convivência humana e a busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito. O método, estruturado com base nos princípios e valores das práticas restaurativas e da cultura da paz, pode ser utilizado nos mais variados espaços de convivência social. No Curso, os participantes serão apresentados aos princípios e valores fundamentais dos processos circulares e a uma abordagem transformativa das dificuldades de convivência, bem como aos elementos estruturais necessários ao planejamento e à condução de círculos, tendo como principal ferramenta didática a vivência do processo circular.

2.7. A Justiça Restaurativa é, por excelência, um campo interdisciplinar, por abranger temáticas oriundas de outros saberes não só do Direito, e pressupõe uma atuação horizontalizada, compartilhada, sendo necessária a inclusão de outros atores, além dos magistrados, com vistas à execução concreta dos programas. Desse modo, a participação de servidores se justifica em razão dessa abordagem interdisciplinar e do indispensável treinamento de profissionais para atuarem nas práticas.

2.8. Desta forma, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, voltado para a área de Justiça Restaurativa, de forma a propiciar a inscrição do magistrado Georges Cobiniano Sousa de Melo em curso voltado para a formação de instrutores de justiça restaurativa e práticas restaurativas, conforme deferimento exarado na Decisão Nº 12809/2022 - PJPI/EJUD-PI (3660182).

### 3. CONTRATAÇÕES ANTERIORES

3.1. Em prospecção das contratações com objeto similar anteriormente realizadas no âmbito deste Tribunal, verificou-se a inexistência de capacitações presenciais na área de Justiça Restaurativa, motivo pelo qual revela-se patente a necessidade da qualificação dos servidores dos quadros deste Tribunal.

### 4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

4.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico vigente, nos termos **do item X - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS**, que engloba a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição, nos termos do [Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí](#).

4.2. A contratação de empresa especializada em capacitação de agentes públicos que exercem suas atividades no âmbito da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí tem por objetivo agregar valiosos conhecimentos técnicos para o Núcleo de Justiça Restaurativa - (NAJUR), oportunizando a troca de experiências com profissionais de outros órgãos, que vivenciam realidades distintas, propiciando o aumento da interação entre os profissionais e o incremento de produtividade da unidade.

4.3. A contratação alinha-se, ainda, à necessidade de **atendimento a ação de educação corporativa de interesse da Justiça Estadual do Piauí, revelando-se como necessária ao cumprimento da missão**

**institucional**, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos com a implementação de práticas restaurativas, na forma delineada no art. 18 da [Resolução nº 247/2021](#):

.....

Resolução nº 247/2021

(Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí)

Art. 18. As ações de educação corporativa deverão observar as áreas de interesse da Justiça Estadual do Piauí.

Parágrafo único. São consideradas áreas de interesse aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos ofícios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, de informação e de conhecimento; gestão da qualidade; material e patrimônio; controle interno e auditoria; tecnologia da informação; comunicação; saúde; segurança; engenharia e arquitetura; sustentabilidade; objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, bem como aquelas que venham a surgir no interesse e no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

.....

**4.4.** A demanda alinha-se igualmente às diretrizes do **Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí**, previstas no art. 20 da Resolução nº 247/2021, notadamente no inciso II:

.....

Art. 20. São diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí: [...]

II - possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de aprendizagem em cada exercício.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. Natureza da Contratação**

**5.1.1. Os serviços a serem contratados possuem características singulares, ou seja: são peculiares**, uma vez que necessita de notória especialização da contratada, exigindo padrões de desempenho e de qualidade que não podem ser objetivamente encontrado usualmente no mercado, uma vez que apresenta requisitos técnicos especializados.

### **5.2. Modalidade da contratação**

**5.2.1.** Sugere-se que a contratação seja realizada por intermédio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por se tratar de contratação de serviços de natureza singular, com profissional/empresa de notória especialização, visto que a empresa apresenta especialidade e desempenho anterior baseado em experiências, organização, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

**5.2.2.** Ademais, conforme os termos constantes no art. 25, inciso II, concorrente com o parágrafo 1º do citado artigo e ainda consubstanciado com o disposto no art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, são fundamentos concretos para configuração da espécie de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

**5.2.3.** Sendo assim, verifica-se que, pela peculiaridade e especificidade que a contratação envolve, a Instituição a ser contratada apresenta os requisitos necessários para o enquadramento na hipótese legal contida no artigo 25 da Lei 8.666/1993, justificando, portanto, a referida recomendação.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

**6.1.** Para satisfação das necessidades apresentadas, vislumbra-se o atendimento da demanda através da contratação de empresa especializada na oferta de curso/evento voltado para o treinamento, capacitação, formação, aperfeiçoamento e especialização do Dr. Georges Cobiniano Sousa de Melo, Juiz de Direito Substituto, Matrícula nº 28223, Coordenador do Comitê Gestor Institucional e do Núcleo de Justiça Restaurativa na área de execução da Política Pública de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Piauí, conforme manifestado no Requerimento Nº 13403/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUJUR (3649018), devidamente autorizado na Decisão Nº 12809/2022 - PJPI/EJUD-PI (3660182).

**6.2.** Revela-se necessária, portanto, a capacitação do Coordenador do Comitê Gestor Institucional e do Núcleo de Justiça Restaurativa, visto que o requerente, após a qualificação, poderá formar Facilitadores em Justiça Restaurativa no âmbito do Estado do Piauí, propiciando, assim, ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, autonomia e capacidade para planejar, ampliar e executar com sucesso seus planos de ação nas áreas criminal, socioeducativa e de violência doméstica e familiar contra a mulher, além de outras demandas do Conselho Nacional de Justiça no âmbito da Justiça Restaurativa.

**6.3.** Em consulta realizada às alternativas de mercado que visam ao atendimento da referida necessidade, verificou-se que será realizado pela empresa "CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E PRÁTICAS RESTAURATIVAS / TRANSFORMATIVAS DE CONFLITOS E CRIMES" (3649031) e o "WORKSHOP/EXPERIÊNCIA - COMO TORNAR SUA PRÁTICA MAIS IMPACTANTE" (3649034), ambos promovidos pela empresa DIALOGOS TRANSFORMATIVOS - PAULO HENRIQUE MORATELLI EIRELI, CNPJ: 39.935.038/0001-91, sendo aquele a ser realizado no período de 14, a 18 de novembro de 2022 e este nos dias 21 e 22/11 de 2022, na cidade de Salvador/BA.

**6.3.1.** Conforme conteúdo programático apresentado - Dec. SEI Nº (3649031), o curso "CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E PRÁTICAS RESTAURATIVAS / TRANSFORMATIVAS DE CONFLITOS E CRIMES" (3649031) possui como objetivo transmitir conteúdos teóricos e práticos sobre a Justiça Restaurativa e as Práticas Restaurativas / Transformativas de Conflitos e Crimes de forma experiencial e vivencial, a fim de que ele desenvolva habilidades e competências necessárias a um instrutor de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas / Transformativas de Conflitos e Crimes, para, assim, replicar esses ensinamentos em seus próprios treinamentos – dotando-os de mais qualidade, tornando-os mais profundos e reflexivos, para alcançar resultados mais eficientes no sentido de formar facilitadores mais preparados e competentes para atuação na Prevenção, Mediação e Transformação de Conflitos e Crimes.

**6.3.2.** Supletivamente, o "WORKSHOP/EXPERIÊNCIA - COMO TORNAR SUA PRÁTICA MAIS IMPACTANTE" (3649034) oferece abordagens práticas para os temas relacionados à justiça restaurativa, ajudando outras pessoas a entender o que está acontecendo em suas vidas; descobrir o que é importante, o que importa; para ajudá-los a identificar o que precisa mudar; e através do uso de linguagem e prática explícitas, ajudam a construir capacidade relacional.

**6.4.** Os eventos em tela revelam-se em consonância com as competências almejadas, mostrando-se imprescindíveis para a execução da Política Pública de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Piauí.

**6.5.** Desta feita, a capacitação adequa-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso II c/c art.13, VI da Lei nº 8.666/93 (“*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”), enquadrando-se o objeto do pleito como serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

**6.6.** A respeito da contratação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação, o Tribunal de Contas da União possui entendimentos assentados nas Súmulas nº 39 e nº 252 a respeito dos requisitos do enquadramento como hipótese de inexigibilidade (firmados à época em que se encontrava vigente a Lei nº 8.666/93):

.....

Súmula nº 39, TCU: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza

singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993."

Súmula nº 252, TCU: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

.....

**6.6.1.** Infere-se dos excertos acima transcritos que, à luz da Lei nº 8.666/93, são três os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação: (i) a caracterização como serviço técnico especializado; (ii) a natureza singular do serviço; e (iii) a notória especialização do contratado.

**6.6.2.** Com efeito, a contratação em tela diferencia-se pela especificidade do objeto, revelando-se a inviabilidade de competição ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

## 7. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

**7.1.** O valor estimado da contratação do objeto é de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais).

**10.2.2.** A distribuição do valor estimado é **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** referente ao "**CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E PRÁTICAS RESTAURATIVAS / TRANSFORMATIVAS DE CONFLITOS E CRIMES**" e **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** pertencente ao "**WORKSHOP/EXPERIÊNCIA - COMO TORNAR SUA PRÁTICA MAIS IMPACTANTE**".

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

**8.1.** Em regra, a aquisição de materiais e serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à contratação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

**8.2.** Diante de tal realidade, a Administração deve buscar mecanismos participativos que envolvam o maior número possível de fornecedores, visando à competitividade, definindo critérios e condições nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios objetivando-se tutelar a credibilidade e lisura da própria licitação pública, sem conduzir, no entanto, o processo à burocratização e ao detalhismo que podem levar à ausência de interessados no certame e à falta de propostas.

**8.3.** No presente caso, não foi adotado o parcelamento da solução em diversas parcelas, visto tratar-se de um item único, devendo ser fornecido por único contratado.

## 9. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

**9.1.** Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Promover ação de educação corporativa de interesse do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- Promover a formação, atualização e aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí que atuam diretamente na área-fim do objeto da contratação (Justiça Restaurativa);
- Fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua;

- Proporcionar o envolvimento dos ocupantes de funções de natureza gerencial com o aprendizado.

## 10. DO ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

**10.1.** Visando eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, procedeu-se à realização de estudo de gerenciamento de riscos, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada, utilizando-se dois itens da matriz, quais sejam: *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças), conforme demonstrado abaixo:

<b>RISCO Weaknesses (fraquezas)</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Falta de Orçamento para a demanda plena da contratação.	Baixa	Alto	A contratação somente será formalizada após a garantia, nos autos, de que existe disponibilidade orçamentária.	Acionar a Superintendência de Orçamento e Finanças para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro ou, em último caso, suspender a contratação em comento.	SOF, SGC
<b>RISCO Threats (ameaças)</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Interrupção do fornecimento dos serviços por parte da empresa contratada.	Baixa	Alto	Garantir que a empresa possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no Contrato e das consequentes sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento.	Verificada a irregularidade, o Fiscal deverá notificar a Autoridade Competente para adoção das medidas cabíveis, com base na legislação em vigor e instrumento contratual firmado.	SGC, Fiscal do Contrato (NUJUR)

**10.2.** Ademais, verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais algumas envolvem atuação efetiva do Fiscal do instrumento contratual, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais.

## 11. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

**11.1.** Visando um maior desenvolvimento nacional sustentável, a presente aquisição observará os princípios da economicidade, eficácia, eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente, com a contratação de produtos acondicionados preferencialmente em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**11.2.** Preocupação em atendimento ao [Plano de Logística Sustentável do TJPI \(2021-2026\)](#).

**11.3.** Dessa forma, considerando a necessidade de implantação de práticas de sustentabilidade, deve-se priorizar contratar empresa fornecedora que seja comprometida com a sustentabilidade.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO**

**12.1.** O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí dispõe pessoal capacitado para atuar na fiscalização, no âmbito da Núcleo de Justiça Restaurativa - NUJUR e na gestão dos instrumentos resultantes da presente contratação, por intermédio da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, não sendo necessária a capacitação de novos servidores para as referidas funções.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**13.1.** Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO;**

**14.1.** Não verificam-se possíveis impactos ambientais oriundos da presente contratação.

## **15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entendemos por sua viabilidade e razoabilidade, conforme disponibilidade orçamentária da Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Georges Cobiniano Sousa de Melo, Juiz de Direito**, em 19/10/2022, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3705235** e o código CRC **4F3205DD**.